

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO



I - PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CONDESCOM, constituído na forma de Associação Pública com Personalidade Jurídica de Direito Público, integrando a Administração indireta de todos os entes federativos que compõe, inscrito no CNPJ 13.133.982/0001-31, sede na Rua Brasil, nº 879 – Centro, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, por intermédio dos Municípios Consorciados através de seus Representantes legais do Poder Executivo, de comum acordo, firmam a Primeira Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções, na forma da Constituição Da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 11.107, de 06 abril de 2005, Decreto nº 6.017/07 de 17 de Janeiro de 2007, e demais disciplinas legais aplicáveis a matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações observadas as condições abaixo, celebram o presente, convertendo-se no Contrato de Consórcio Público, nos termos como segue:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE,
ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO.

CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

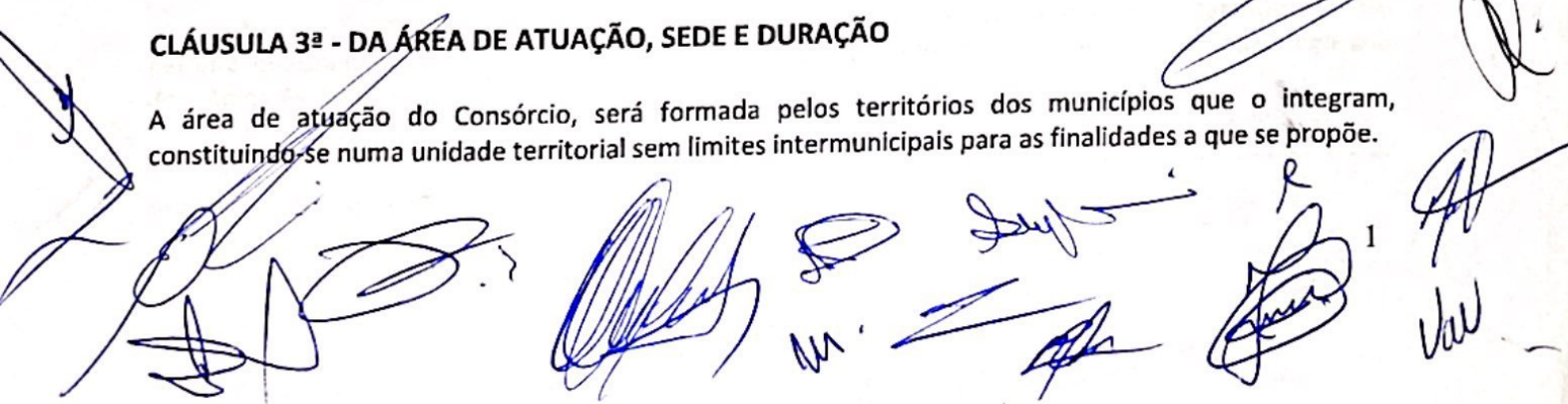
A Denominação do Consórcio fica alterado para "Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão, com a sigla "CONDESCOM" - Estado do Paraná. A natureza jurídica constitui-se sob a "forma de ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, com personalidade jurídica de Direito Público, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05 de 6 de abril de 2005, Decreto Federal 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, pelo presente Protocolo de Intenções, integrando nos termos das Leis Municipais dos Entes Consorciados e Leis Ratificadores desta Primeira Alteração do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 2ª - DA CONSTITUIÇÃO

A Constituição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão - CONDESCOM, passa a ser composto por 24 (vinte e quatro) Municípios, sendo: Altamira do Paraná, Araruna, Boa Esperança, Barbosa Ferraz, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Terra Boa e Ubiratã, devidamente ratificados pelas Lei Municipais dos Entes Consorciados aprovadas pelos Poderes Legislativos.

CLÁUSULA 3ª - DA ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A área de atuação do Consórcio, será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO



Parágrafo Único: A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, conforme ingresso ou retirada de entes federativos no Consórcio Público, através de Deliberação em Assembleia.

CLÁUSULA 4ª - A sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, permanece à Rua Brasil, nº 879 – Centro, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, independentemente da sede em que seu Presidente desempenhar mandato eletivo de Prefeito Municipal e foro para eventuais discussões nesta Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: A alteração da sede poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA 5ª - O Consórcio terá caráter permanente e sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO, FINALIDADE E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 6ª - DA REPRESENTAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, representará os entes que o integram em assuntos de interesses comuns, perante outras esferas de governo, desde que autorizado pela Assembleia Geral e conforme disposto no Estatuto e demais normas da Legislação aplicável.

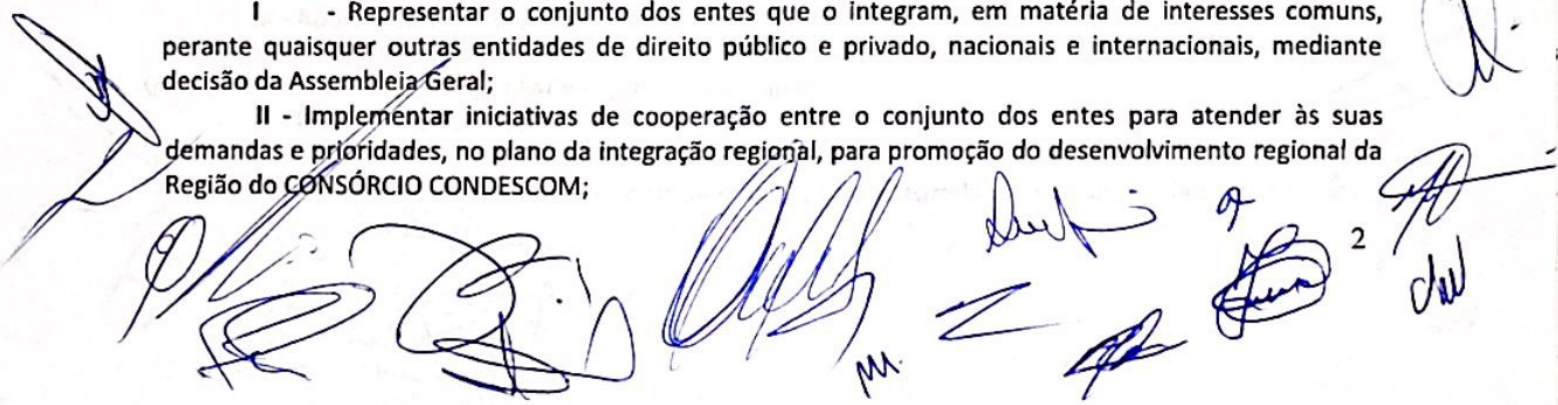
CLÁUSULA 7ª - DO OBJETIVO E FINALIDADE

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, integra aos objetivos, o Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura Regional Urbana e Rural, por meio de políticas e ações conjuntas, compreendendo: Serviços Públicos, Obras Públicas, Infraestrutura de Máquinas, Veículos e Equipamentos, Atividade-meio, Meio Ambiente, Infraestrutura, Turismo, Assistência Técnica, Treinamentos e Capacitações através de Convênios, Cooperação e Parcerias com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, e Entidades afins, bem como a iniciativa privada, desde que observada e legislação aplicável.

Parágrafo Único - Os objetivos previstos na cláusula sétima do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, que guardem estrita relação com a sua finalidade, inclui-se ainda:

I - Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região do CONSÓRCIO CONDESCOM;



PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VI - Estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios projetos de cooperação bilateral e multilateral;

VIII - Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

IX - Acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

X - Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 8ª - DAS FINALIDADES

São finalidades específicas do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, atuar, através de ações regionais como gestor, articulador, planejador ou executor, assim especificados:

I - Realizar esforços destinados ao atendimento de suas necessidades na área de desenvolvimento econômico regional, infraestrutura urbana, rural, serviços e obras públicas;

II - A gestão associada de serviços públicos;

III - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras e o fornecimento de bens a administração direta e indireta dos entes consorciados;

IV - O compartilhamento ou uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, pessoal técnico e de procedimentos de licitação e admissão de pessoal;

V - A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimento congêneres;

VI - A promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio ambiente, gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VII - O apoio e o fomento de intercâmbio de experiências e de informações, bem como a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico;

VIII - O Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamentos, pesquisa para o desenvolvimento urbano, rural e agrário, utilizando ações e políticas sócio-econômicas, local e regional.

IX - Apoio e desenvolvimento de políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;

X - Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, engenharia e gestão da qualidade;

XI - Promover o desenvolvimento urbano e habitacional;

XII - Desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental e controle de zoonose;

XIII - Desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO



manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;

XIV - Desenvolver e executar ações regionais na área de recursos hídricos;

XV - Criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;

XVI - Desenvolver e estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem e demais gerenciamentos de resíduos instituídos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;

XVII - Desenvolver ações de capacitação dos gestores e servidores públicos;

XVIII - Desenvolver atividades de Infraestrutura e divulgação da cultura esporte regional;

XIX - Desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

XX - Realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

XXI - Fomentar o turismo rural sustentável;

XXII - Desenvolver e Execução Obras de Pavimentação Urbana e Rural.

CAPÍTULO III
DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA 9ª - DA RATIFICAÇÃO

A Primeira Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato Constitutivo do CONSÓRCIO PÚBLICO mediante a entrada em vigor de Leis Ratificadoras de 2/3 (dois terços), sendo 16 (dezesesseis) dos Municípios que o subscrevem, observando-se ainda o seguintes critérios:

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação desta Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções que os entes Consorciados em especial sancione as referidas leis até o dia 18 de outubro de 2020 (dezoito de outubro de dois mil e vinte) sem prejuízos dos prazos permitidos pela Legislação Vigente.

IV - Aprovadas as leis ratificadoras da Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, mantém-se constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

V - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente, bem como, daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

VI - Será automaticamente admitido no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, o ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar Lei de ratificação em até 02 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

VII - A aprovação de lei de ratificação após 02 (dois) anos da constituição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, pelo

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

Ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

VIII - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação, subscritores do Protocolo.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO

CLÁUSULA 10ª - O ingresso do Ente da Federação que não subscreva originalmente as alterações deste Protocolo de Intenções, dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros em Assembleia Geral e de Lei Ratificadora do Ente ingressante.

Parágrafo Primeiro - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão - CONDESCOM, atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

Parágrafo Segundo - Se o Estado e a União participarem do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão - CONDESCOM, sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos Entes consorciados.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 11 - Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

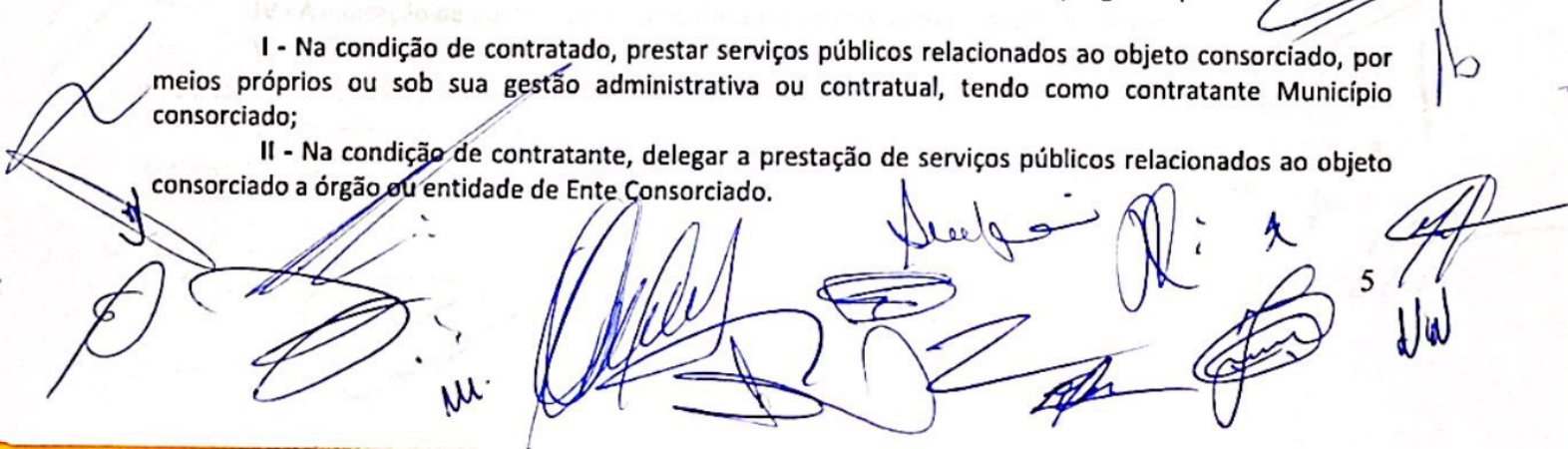
CLÁUSULA 12 - Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

CLÁUSULA 13 - Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 14 - Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II - Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de Ente Consorciado.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 15 - Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e alterações, com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 16 - O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA 17 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- I - O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- III - Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- V - Penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- VI - Os casos de extinção;
- VII - Os bens reversíveis;
- VIII - A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- IX - A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- X - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

CLÁUSULA 18 - No caso das prestações de serviços serem operadas por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - Momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - Identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio;
- VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação do serviço.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO



CLÁUSULA 19 - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por estes delegados.

CLÁUSULA 20 - Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

CLÁUSULA 21 - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

CLÁUSULA 22 - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

CLÁUSULA 23 - O não pagamento das indenizações devidas, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

CLÁUSULA 24 - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I - O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e
- II - Extinção do consórcio.

CAPÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA 25 - Para o desenvolvimento de suas atividades, e cumprimento dos objetivos e finalidades, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:

- I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;
- IV - Estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços e obras públicas;
- V - Estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos;
- VI - Estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos;
- VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO



público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X - Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

CAPÍTULO VII
DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

CLÁUSULA 26 – O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando objeto de interesse se referir às suas finalidades.

Parágrafo Único - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CLÁUSULA 27 - Para o cumprimento de suas Finalidades, a Estrutura Organizacional do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM é Constituída pelos seguintes Órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;
- III - Secretaria Executiva;
- IV – Controladoria.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é composta por:

- a) Coordenadoria Administrativa e Técnica
- b) Coordenadoria Desenvolvimento e Infraestrutura

Parágrafo Segundo - O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO IX
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 28 - O Conselho Diretor do Consórcio terá a composição:

- I - Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- IV- Tesoureiro;
- V - Assessor Jurídico;
- VI - Controle Interno;
- VII - Assessorias Técnicas.



Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidência e Vice-Presidência do Conselho serão exclusivos de Prefeitos Municipais dos Municípios que integram o Consórcio.

Parágrafo Segundo - A Função de Responsável Financeiro (Tesoureiro) é exclusivo da Vice-presidência do Consórcio Público, a partir da próxima Eleição que elegerá o(a) Presidente, após a publicação do presente Protocolo de Intenções, por deliberações em assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A função de Controle Interno, vencimentos e jornada de trabalho estão definidas neste Protocolo, permanecendo ainda que, por decisões em Assembleia, a atividade ficará a cargo do servidor do Município Consorciado onde o Agente Político seja Presidente.

CLÁUSULA 29 - As atribuições e competências dos Órgãos, Coordenadorias e Conselho Diretor não elencadas no presente Protocolo estão definidas no Estatuto e demais atos regulamentadores.

CAPÍTULO X
DA INSTALAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 30 - A convocação da Assembleia Geral do Consórcio será feita por qualquer um dos Chefes do Executivo do Ente Federado Consorciado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inicialmente a data da Assembleia Geral requerida, por meio de publicação em jornal de grande circulação regional, além da comunicação oficial ao representante legal do outro ente federado, com o aviso de recebimento dado no mesmo prazo da publicação oficial.

Parágrafo Primeiro - Não havendo manifestação contrária do outro consorciado em até 72 (setenta e duas) horas antes da data proposta inicialmente, fica mantida a data inicial;

Parágrafo Segundo - Havendo manifestação de nova proposta de data por qualquer um dos consorciados, será definida por acordo entre as partes a nova data que não poderá ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da proposta inicial, dando-se a publicidade prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

Parágrafo Quarto - Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO



Geral.

Parágrafo Quinto - Cada Ente Consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular.

CLÁUSULA 31 - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM**, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos Entes Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

CLÁUSULA 32 - O voto é único para cada um dos Entes Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

CLÁUSULA 33 - O Presidente do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM**, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA 34 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados, salvo as exceções expressas.

CLÁUSULA 35 - A instalação da Assembleia Geral Consorcial somente se dará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes dos Municípios Consorciados.

Parágrafo Único - O Funcionamento da mesma, somente se dará com a participação mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes, sendo a presença obrigatória dos Chefes do Executivo Municipal para qualquer deliberação, sendo exigido nesse caso um quórum mínimo de 15 (quinze) votos a favor.

CLÁUSULA 36 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá trimestralmente no decorrer dos Exercícios, e a sua convocação deverá ser feito pelo(a) Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

CLÁUSULA 37 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo(a) Presidente, sempre que haja matéria relevante e/ou urgente, para que seja deliberada ou a pedido, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Consorciados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA 38 - Os Consorciados que solicitarem convocação de Assembleia Geral Extraordinária, deverão formalizar por escrito ao Presidente, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados, observados os prazos acima previstos.

CLÁUSULA 39 - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

CLÁUSULA 40 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observadas as vedações previstas neste Protocolo.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 41 – No início de cada Assembleia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião, podendo ser dispensada pelo (a) Presidente ou por representante designado.

CAPÍTULO XI
DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL:

CLÁUSULA 42 - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos que o integram e a ela compete:

- I - Deliberar sobre assuntos e temas relativos a finalidade, objetivo e interesse do Consórcio;
- II - Determinar a elaboração de estudos e pareceres especializados visando a solucionar as questões trazidas pelos associados que guardem direta relação com a finalidade e interesse do comum;
- III - Utilizar os estudos e pareceres disponíveis para fixar orientação coletiva aos associados acerca de determinado problema proposto;
- IV - Eleger, por votação secreta, ou por aclamação com aprovação da Assembleia Geral e dar posse ao Conselho Diretor que é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro (Tesoureiro), para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- V - Eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, Titulares e Suplentes e homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- VI - Homologar os programas proposto pelos Consorciados através da Secretaria Executiva;
- VII - Estabelecer, ampliar e homologar o quadro de pessoal incluídos valores da remuneração, carga horária de trabalho formas de contratação e outros atos pertinentes;
- VIII - Propor e realizar reformas no estatuto;
- IX - Destituir os membros da diretoria;
- X - Deliberação sobre a dissolução do Consórcio;
- XI - Homologar o ingresso Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição;
- XII - Homologar o ingresso da União e do Estado do Paraná ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM;
- XIII - Aplicar aos Entes Consorciados as penas de suspensão e exclusão do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM;
- XIV - Aprovar:
 - a) Orçamento Plurianual de Investimentos;
 - b) Plano de Ação Conjunta – PLACIC;
 - c) Orçamento Anual do Consorcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio, contrapartidas de convênios;
- XV - Aprovar a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
- XVI - Aprovar a alienação e a operação de bens, materiais ou equipamentos permanentes do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- XVII - Aceitar a cessão de servidores por Ente Federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO



XVIII - Os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM;

XIX - Deliberar e aprovar a celebração e extinção e alteração de contratos de programa;

XX - A realização de Operações de Créditos;

XXI – A alienação e oneração de bens do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se refere os incisos VIII, IX e X, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes. A assembleia será especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 2/3 (dois terços) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelos menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o Ônus da cessão ficar com o Consorciado, exigir-se-á, para aprovação 2/3 (dois terços) de votos presenciais.

Parágrafo Terceiro - As competências arroladas nesta cláusulas não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

CAPÍTULO XII
DAS COMISSÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

CLÁUSULA 43 - A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Técnicas Especiais para apreciar proposições ou apurar fatos de relevância a serem deliberados em plenário.

Parágrafo Primeiro - Poderão participar dos trabalhos das referidas Comissões Técnicas nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Compete à Comissão Especial da Assembleia:

- a) Emitir parecer nas proposições para as quais foi instituída;
- b) Sugerir emendas às proposições a ela submetidas.

CAPÍTULO XIII
DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

CLÁUSULA 44 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente será aceita a Candidatura do Chefe de Poder Executivo de Ente Consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

Handwritten signatures and initials are present throughout the document, particularly on the right side and at the bottom.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO



Parágrafo Segundo - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

Parágrafo Terceiro - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e, no segundo turno, será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;

Parágrafo Quarto - Não obtido o número de votos mínimos mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

Parágrafo Quinto - Proclamado eleito(a) candidato(a) a Presidente, a ele(a) será dada a palavra e prazo para que nomeie os restantes membros e seus suplentes.

Parágrafo Sexto - O mandato do(a) Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão - CONDESCOM;

CLÁUSULA 45 - A eleição do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente ocorrerá com antecedência de 30 (trinta) dias do término do mandato.

CLÁUSULA 46 - Se o término do mandato do(a) Prefeito(a) que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão - CONDESCOM, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

CAPÍTULO XIV
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 47 - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão - CONDESCOM, é administrado por uma Diretoria Executiva eleita para um mandato de 02 (dois) anos composta de:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Vice-Presidente;
- III - 01 (um) Secretário Executivo;
- IV - 01 (um) Tesoureiro;
- V - 01 (um) Assessor Jurídico;
- VI - 01 (um) Controle Interno;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO



Parágrafo Primeiro - A Assessoria Jurídica prestará atendimento às necessidades jurídicas do Consórcio e Associados, preferencialmente que faça parte do quadro de pessoal da Diretoria Executiva ou através de contratação de pessoa jurídica devidamente registrado na OAB, a fim de assegurar o bom funcionamento do Consórcio.

Parágrafo Segundo - As demais competências atribuídas a Assessoria Jurídica estão definidas no Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O Controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos, indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, bem como os controles administrativos do Consórcio e demais normas da Lei federal 4.320/64 e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA 48 - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral por votação secreta ou aclamação, esta última após deliberação plenária.

Parágrafo Primeiro - A eleição da Diretoria Executiva será realizada com antecedência de 30 (trinta) dias do término do mandato, iniciando-se a posse no dia 1º do mês que inicia o mandato.

Parágrafo Segundo - Os integrantes da Diretoria Executiva compreendendo o Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, realizarão suas atividades de forma gratuita, os demais integrantes terão seus vencimentos definidos neste Protocolo de Intenções e demais condições previstas em Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O Consorciado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá indicar membros para Diretoria Executiva, nem votar e ser votado.

CAPÍTULO XV
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

CLÁUSULA 49 - Compete ao Presidente do Consórcio:

I - Representar o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - Zelar pelos interesses do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo e/ou pelo Estatuto;

IV - Prestar contas ao término do mandato;

V - Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

VII - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

VIII - Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO



IX - Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

X - Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM;

XI - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XII - Zelar pelo cumprimento do Estatuto;

XIII - Encaminhar aos poderes e órgãos competentes as reivindicações do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, e acompanhar a sua tramitação;

XIV – Firmar convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas;

XV – Autorizar e assinar pagamentos, movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques e/ou Ordens bancárias, transferências eletrônicas e demais formas prevista na rede bancária, juntamente com o Responsável Financeiro (Tesoureiro);

XVI – Supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM aos seus associados, assegurando a eficiência dos mesmos;

XVII – Encaminhar as decisões da Assembléia Geral para a execução pelo Secretário Executivo;

XVIII – Constituir grupo de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Secretaria Executiva;

XIX – Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos previstos no item anterior;

XX – Solicitar que seja colocada à disposição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, servidores dos consórcios associados;

XXI – Gerir o patrimônio da associação;

XXII – Convocar Assembleia Geral nos termos deste Protocolo e demais critérios previsto em Estatuto;

XXIII - Receber as proposições dos associados para encaminhamento a Assembleia Geral e Extraordinária, enquanto não instituída Comissão Especial para essa finalidade;

XXIV – Preparar a agenda para a Assembleia Geral;

XXV – Executar as deliberações das Assembleias Gerais, dando-lhes ampla publicidade;

XXVI – Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro do pessoal da associação, bem como a respectiva tabela remuneratória;

XXVII – Delegar poderes a Secretaria Executiva para o cumprimento de seus objetivos, através de ato próprio ou por procuração, quando houver necessidade;

CLÁUSULA 50 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos, acumulando ainda a função de Responsável Financeiro (Tesoureiro).

Parágrafo Primeiro - As ausências do Presidente estão limitadas a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período mediante justificativas aos Conselhos de Prefeitos;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO



Parágrafo Segundo - Ocorrendo a vacância e impedimentos do Presidente de natureza permanente, será convocada nova Eleição de Presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias nos termos deste Protocolo e demais legislações aplicável.

CAPÍTULO XVI
DA INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 51 - A SECRETARIA EXECUTIVA é o órgão responsável pelos atos administrativos, assessoramentos ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, cabendo-lhe ainda o planejamento, coordenação, controle das atividades operacionais, contábil, financeira e desempenho do quadro de pessoal e fiscalização, relativas ao cumprimento da finalidade e objetivos do Consórcio sendo dirigida por:

- I - 1 (um) Secretário Executivo;
- II - 1 (um) Tesoureiro;
- III - 1 (um) Contador;
- IV - 1 (um) Auxiliar Administrativo.

Parágrafo Primeiro - As atividades contábeis ficarão sob a responsabilidade de um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de acordo com a legislação Vigente.

Parágrafo Segundo - Compete ao Secretário Executivo:

- I - Representar o Consórcio, quando da impossibilidade do Presidente e Vice-Presidente;
- II - Responder pela Execução das Atividades do Consórcio;
- III - Organizar e gerenciar os trabalhos das unidades Técnicas e administrativas do Consórcio;
- IV - Propor Alterações na estruturação Administrativa de seus serviços, quadro de pessoal, e as respectivas remunerações a serem submetidas para aprovação do Conselho de Prefeitos;
- V - Propor a contratação, o enquadramento a promoção, demissão, punição de servidores/empregados, bem como, praticar os demais atos relativos a Gestão de Pessoal;
- VI - Propor ao Conselho de Prefeitos a solicitação de recursos humanos de entidades públicas;
- VII - Fornecer aos conselhos de Prefeitos e Fiscal do Consórcio todas as informações que lhe seja solicitada;
- VIII - Elaborar o plano de atividades, programa de trabalho e proposta para Orçamento Público Anual do Consórcio;
- IX - Promover ações necessárias a captação de recursos para o Consórcio, incluindo o acompanhamento e gestão dos contratos de rateio;
- X - Elaborar as prestações de contas que consiste no relatório de atividades e balancetes e demais informações instituídas pelos órgãos de fiscalização, a serem submetidos aos Conselhos de Prefeitos;
- XI - Promover as publicidades legais de acordo com as normas aplicadas a Gestão Pública;
- XII - Requisitar e autorizar compras de bens e serviços dentro dos limites do Orçamento aprovado e de acordo com a legislação aplicável;
- XIII - Protocolizar e autenticar documentos do Consórcio;
- XIV - Propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos públicos nas esferas municipais, estaduais e federal, empresa privadas e demais organizações não

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO



governamentais;

XV - Referendar o Plano de ação preparado pelo corpo técnico;

XVI - Propor juntamente com dois ou mais membros consorciados a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de apoio complementar e especializados necessários para as áreas de Planejamento e Orçamento, Jurídica, Tributária, Engenharia Civil e Ambiental, Arquitetura e Urbanismo, sem prejuízo de outras áreas que demande tais serviços.

Parágrafo Terceiro - As demais competências e atribuições da Secretaria Executiva, Coordenadorias, Quadro de Pessoal Vinculado estão definidas no Estatuto e demais Atos regulamentadores.

**CAPÍTULO XVII
DO CONSELHO FISCAL**

CLÁUSULA 52 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação e é constituído por 03 (três) dentre os Prefeitos(as) do Entes Federados, cujos suplentes serão os respectivos Vices - Prefeitos, eleitos na forma deste protocolo e estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os integrantes do Conselho Fiscal realizarão atividades de forma gratuita.

Parágrafo Segundo - As atribuições e competência do Conselho Fiscal serão definidas no Estatuto e demais atos regulamentadores aprovados em Assembleia.

**CAPÍTULO XVIII
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA**

CLÁUSULA 53 - Fica autorizada aos Municípios Consorciados, a gestão associada por meio do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão - CONDESCOM, de serviços públicos e Execução de Obras correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único - A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, execução de Obras, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em assembleia e instrumento contratual.

CLÁUSULA 54 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único - Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA 55 - Para a consecução da gestão associada, os Entes Consorciados transferirão ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão - CONDESCOM, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Primeiro – As competências transferidas por meio do *caput* desta cláusula são, entre outras:

- I - Elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II - Elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III - Restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV - Elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V - Acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI - Apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
 - a) A aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
 - b) O controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

CAPÍTULO XIX
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 56 - Ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços e execução de obras por meios próprios através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo primeiro – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo segundo - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, as que estabeleçam:

- I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços e execução de obras;
- III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um e seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI - Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e pelo Consórcio Intermunicipal para o

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO



Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - Os casos de extinção;

XII - Os bens reversíveis;

XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM ao titular dos serviços;

XV - A periodicidade em que o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão - CONDESCOM, deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - O foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Parágrafo Terceiro - No caso das prestações de serviços que forem operadas por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos da pessoa transferida;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 57 - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA 58 - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I - O titular se retire do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM ou da gestão associada, e

II - Ocorra a extinção do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 59 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO XX
DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 60 - Os Entes Consorciados somente entregarão recurso ao Consórcio mediante Contrato de Rateio formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Parágrafo Primeiro - Cada Ente Consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

Parágrafo Segundo - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Parágrafo Terceiro - Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo Quarto - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quinto - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o Ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CAPÍTULO XXI
DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

CLÁUSULA 61 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 62 - Os Entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio, quando:

I - Tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

fornecimento de bens e serviços respeitados os valores de mercado e demais normas aplicadas a Gestão Pública nos prazos e condições constantes do instrumento;

II – Através de contrato de rateio para Despesas de Natureza continuada e finalística conforme decisões em Assembleia.

Parágrafo Primeiro - O prazo para transferência de recursos ao **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM**, relativo ao Contrato de Rateio será de até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Segundo - O prazo para Transferências Financeiras de recursos para atendimento de Contrapartidas de Convênios, Auxílios e Programas serão de acordo os critérios especificados nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA 63 - Os Entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM.

CLÁUSULA 64 - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente ou de acordo com a Legislação aplicável, e deverá ser apresentado demonstrativos e relatórios estabelecidos no Estatuto e atos regulamentadores.

CLÁUSULA 65 - São fontes de recursos do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM:

I - As contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;

II - As tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III - Os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM;

IV - Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo Ente da Federação Consorciado;

V - A remuneração advinda de contratos firmados;

VI - Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII - O resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII - Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 66 - Os recursos dos Entes Consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de Contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo Primeiro - Os Contratos de Rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projeto integrantes do plano plurianual, e

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO



integrem as metas do Planos de Aplicações de Convênios, Termos de Parceria e outros instrumentos.

Parágrafo Segundo - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Quarto - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública, portarias e demais Atos regulamentadores da STN – Secretaria Tesouro nacional e Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA 67 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Entes Consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA 68 - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial conforme normas aplicada a Gestão Pública de demais atos normativos do Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CAPÍTULO XXII
DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA 69 - Para o cumprimento de sua finalidade o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, adotará a estrutura do Quadro de Pessoal conforme Cargos, Funções, Níveis de Remunerações, Jornada de Trabalho, Funções Gratificadas através de Contratações, conforme legislação aplicável, assim especificados:

- I - Cargos Comissionados (CC);
- II - Empregos Públicos (EP);
- III - Contratações por Prazo Determinado (CPD).

Parágrafo Primeiro - Para a concessão da revisão geral anual para cargos, empregos e funções públicas do Consórcio, fica estabelecido como Data Base o mês de Janeiro, utilizando-se como índice o INPC/FGV ou outro indicador que vier a substituí-lo, mediante deliberações em Assembleia Geral e ratificações, mediante Leis, pelos Poderes Legislativos dos Entes Consorciados.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO



Parágrafo Segundo - A Concessão de aumento real (Reajuste) para cargos, empregos e funções Públicas do Consórcio Público será determinada em percentual estabelecido em Assembleia Geral, data de aplicabilidade, submetendo a deliberação às ratificações, mediante leis aprovadas pelos Poderes Legislativos dos Entes Consorciados.

Parágrafo Terceiro - O Quadro de Pessoal é instituído com as seguintes especificações:

I - CARGOS EM COMISSÃO – (CC)

DESCRIÇÃO				
Cargos	Vencimento R\$	Vagas	Carga horária/Semanal	Símbolo
Secretário Executivo	5.800,00	01	40 horas	CC1
Coordenador de Desenvolvimento e Infraestrutura	4.960,00	01	40 horas	CC2
Assessoria Jurídica	4.500,00	01	20 Horas	CC3
Total		03		

I - EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO

Cargos	Nível	Vencimento Base	Vagas	Carga horária/Semanal
Motoristas	Médio Completo	3.238,00	04	40 horas
Operadores de Máquinas	Médio Completo	3.152,00	07	40 horas
Operadores de Usina de Asfalto	Médio Completo	3.152,00	01	40 horas
Contador	Superior	2.500,00	01	30 Horas
Assessor Jurídico	Superior	4.500,00	01	20 horas
Controlador Interno	Superior	2.580,00	01	30 horas
Auxiliar Administrativo	Médio Completo/Tecnólogo	1.500,00	01	40 horas
Engenheiro Civil	Superior	5.630,00	01	30 horas
TOTAL			17	

Parágrafo Quarto - O Quadro de Pessoal contempla Funções Gratificadas, com percentuais aplicáveis de 20% a 50% sobre vencimentos Base à Servidores do Emprego Público Efetivo nas funções abaixo especificadas:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO



IV - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS:

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS:		
DESCRIÇÃO	Percentual (%)	Aplicáveis
Coordenador da Manutenção de Máquinas e Equipamentos	20% a 50%	Sobre Vencimento Base
Coordenador de Desenvolvimento e Infraestrutura	20% a 50%	Sobre Vencimento Base

Parágrafo Quinto - Os símbolos relativos aos níveis dos Cargos em Comissão estão assim especificados:

SÍMBOLOS E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO	
SÍMBOLO	R\$
CC-1	5.800,00
CC-2	4.960,00
CC-3	4.500,00

Parágrafo Sexto - A contratação de pessoal dar-se-á por seleção pública, excetuados os casos de funções de confiança (Comissionados) claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Sétimo - A função de Controle Interno, vencimentos e jornada de trabalho estão definidas neste Protocolo e Estatuto, sendo admitido designar o Controlador Interno do Município Consorciado, o qual o(a) Chefe do Poder Executivo seja eleito(a) Presidente, devidamente aprovado em Assembleia por maioria absoluta.

Parágrafo Oitavo - As descrições, atribuições, competências dos cargos, funções e regime de trabalho estão contemplados no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 70 - O quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos neste Protocolo e demais condições prevista em Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Aos empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo - Os empregados do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados, exceto para quando ocorrer cessão de bens e serviços através de termos de comodato e/ou programa, devidamente aprovados por maioria absoluta em Assembleia.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO XXIII
DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS



CLÁUSULA 71 - O Quadro de Estagiários será composto de 02 (duas) vagas, sendo 01 (uma) vaga para Estudante Nível Médio e 01 (uma) Vaga Nível Superior, com carga horária máxima de 30 Horas.

Parágrafo Primeiro - Ao estagiário é assegurada uma bolsa-auxílio mensal de acordo com a carga horária estipulada no contrato, sendo estabelecidos os seguintes valores de bolsa-auxílio, discriminados no quadro a seguir:

Nível	4 Horas / Dia Bolsa- Auxílio	6 horas/ Dia Bolsa Auxílio
Nível Médio	R\$ 420.00	R\$ 522.00
Nível Superior	R\$ 600.00	R\$ 748.00
Auxílio Transporte	R\$ 10.00	R\$ 10.00

Parágrafo Segundo - A critério da Administração os valores de bolsa-auxílio poderão ser reajustados anualmente aprovadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - As diretrizes e procedimentos administrativos relativos à contratação de estagiários serão regulamentados por ato próprio no prazo de 90 (dias) a contar da publicação desta primeira alteração do Protocolo de Intenções, aprovadas em Assembleia Geral nos termos aplicáveis.

CAPÍTULO XIV
DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 72 - Os Entes Consorciados poderão disponibilizar servidores na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos e incluídos através de Lei específica no Município Consorciado.

Parágrafo Segundo - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativa distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Caso o Ente Consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO XV
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO



PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 73 - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Geral e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 74 - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I - Atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II - Combate a surtos epidêmicos;
- III - O atendimento a situações emergenciais;
- IV - Execução e Operacionalização de Convênios, Programas e Parcerias realizadas com Órgãos Governamentais e Não Governamentais.

Parágrafo Primeiro - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizados pela Assembleia Geral.

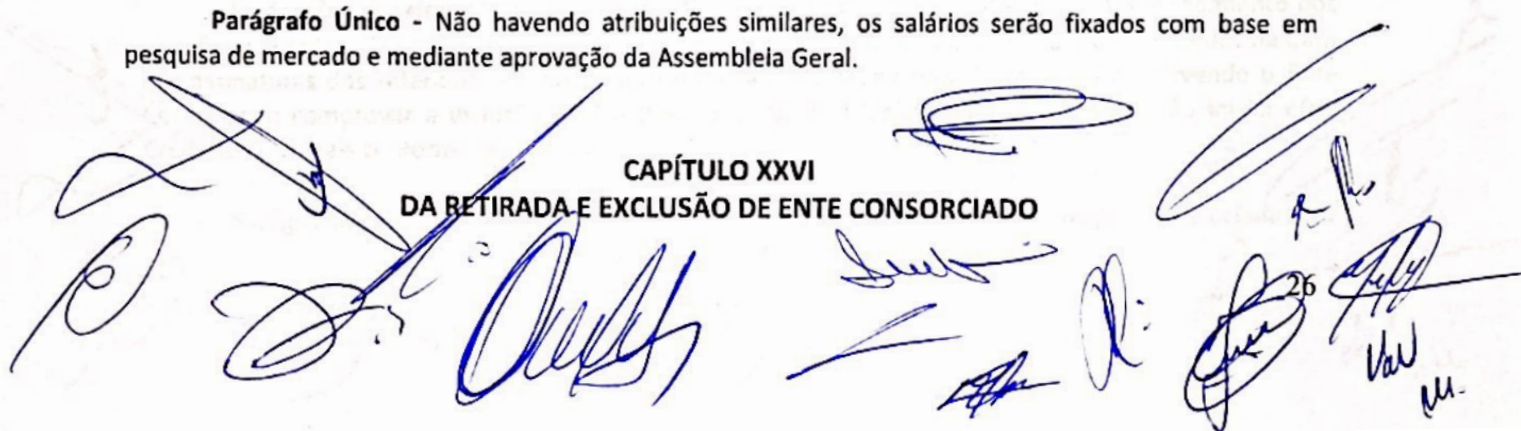
Parágrafo Segundo - Para Contratação temporária de excepcional interesse público para a hipótese prevista inciso IV, o número de vaga corresponderá a 100% do Cargos destinado aos Empregos Públicos previsto no Quadro de Pessoal deste Protocolo de Intenções, devendo ocorrer as deliberações e aprovações por maioria absoluta em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 75 - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações sem que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, podendo ter a duração máxima de 12 (doze) meses admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 76 - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM no prosseguimento do contrato, sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Parágrafo Único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXVI
DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO



PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 77 - A retirada do Ente Consorciado deverá ser precedida de comunicação formal à Assembleia Geral, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados pelo Consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM.

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM.

CLÁUSULA 78 - A exclusão de Ente Consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo Ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Segundo – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente Consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA 79 - A exclusão de Consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA 80 – Mediante previsão do contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o Ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO XXVII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 81 - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

Parágrafo Primeiro - As alterações dos Contratos de consórcio que consiste no atendimento dos Convênios e outros Termos congêneres de natureza transitória e temporária ficam desobrigados na data das assinaturas dos referidos convênios apresentar as Leis Municipais de ratificações, devendo o Ente Consorciado comprovar a inclusão no Orçamento Geral do Município através de previsão inicial e/ou Créditos Adicionais conforme Legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO



serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Terceiro – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**CAPÍTULO XXVIII
DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

CLÁUSULA 82 – A Constituição, suas revisões e alterações do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, ficam ainda estendidas ao ESTATUTO o qual será apresentado à Assembleia para aprovação e/ou ratificação por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O Estatuto deverá prever as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

**CAPÍTULO XXIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 83 - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

CLÁUSULA 84 - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Primeiro - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CLÁUSULA 85 - Fica instituído o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Campo Mourão, SEDE, como veículo oficial para publicidade legal e divulgação dos atos oficiais, processuais e administrativos do Consórcio, nos Termos da Lei Municipal nº 3640 de 30 de setembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Nº 6710 de 30 Setembro de 2015.

**CAPÍTULO XXX
DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

CLÁUSULA 86 – Após sua assinatura por todos representantes legais dos Entes Federados Consorciados e a devida publicação, do presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, que

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA 87 – O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único – O Estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM.

CLÁUSULA 88 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO, sendo Campo Mourão, para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão - CONDESCOM, salvo disposto em legislação federal.

CAPÍTULO XXXI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 89 – O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, fica ratificado mediante a celebração da Primeira Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções e ulterior ratificação pelos Entes Consorciados, através das respectivas leis Municipais.

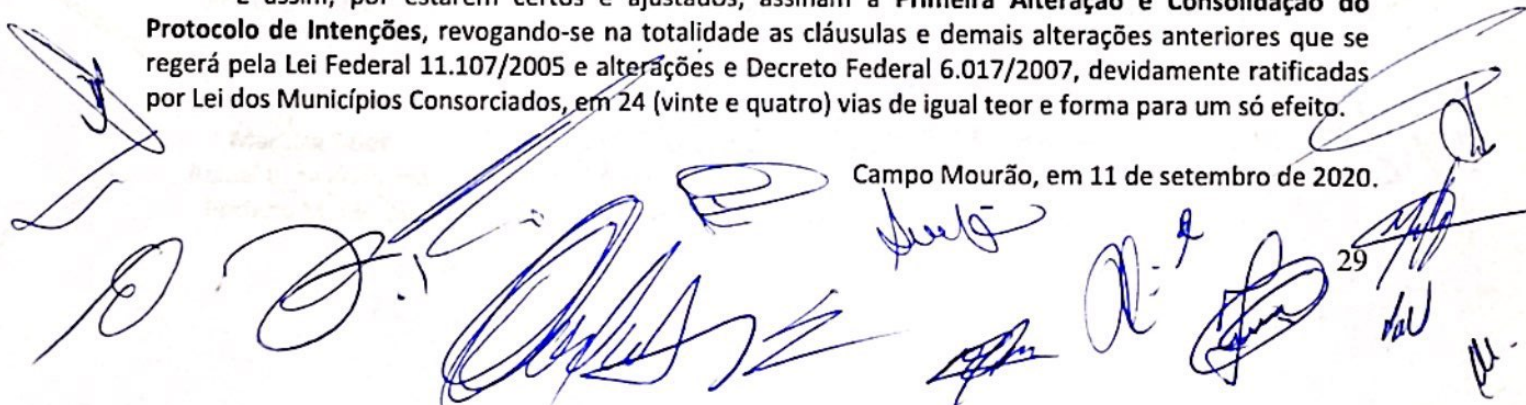
CLÁUSULA 90 - Serão realizados os Concursos Públicos, contratações por prazo determinados, e nomeações necessários as ações e atividades do Consórcio Público, conforme o Quadro de Pessoal definido neste Protocolo, mediante aprovação em Assembleia.

Parágrafo Único – Os prazos de contratação e suas prorrogações serão em conformidade com os instrumentos de contrato, observadas as legislações vigentes.

CLÁUSULA 91 - Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões, controvérsias, conflitos ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente, que originar, fica eleito o foro da Comarca De Campo Mourão, Estado do Paraná - Brasil.

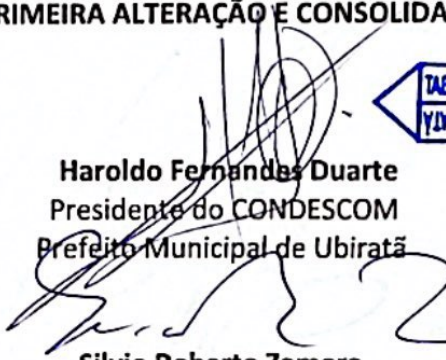
E assim, por estarem certos e ajustados, assinam a **Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções**, revogando-se na totalidade as cláusulas e demais alterações anteriores que se regerá pela Lei Federal 11.107/2005 e alterações e Decreto Federal 6.017/2007, devidamente ratificadas por Lei dos Municípios Consorciados, em 24 (vinte e quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

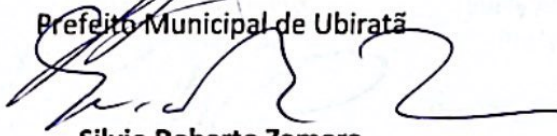
Campo Mourão, em 11 de setembro de 2020.

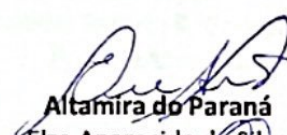


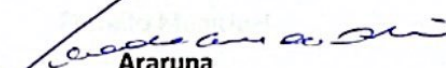
PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO




Haroldo Fernandes Duarte
Presidente do CONDESCOM
Prefeito Municipal de Ubatuba

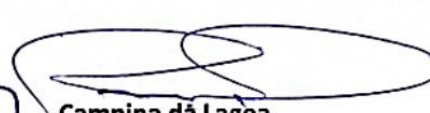

Silvio Roberto Zamora
Assessor Jurídico – OAB/PR 74.112


Altamira do Paraná
Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal

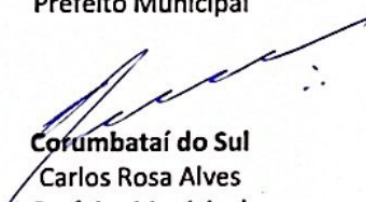

Araruna
Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito Municipal

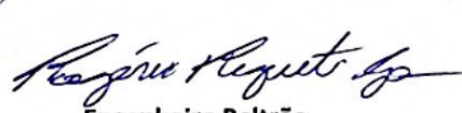

Barbosa Ferraz
Ednilson Aparecido Miliozzi
Prefeito Municipal


Boa Esperança
Wanderson Aparecido P. Santos
Prefeito Municipal

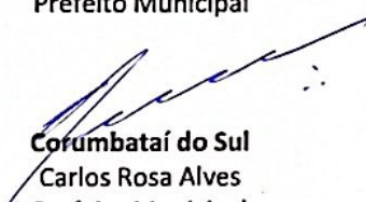

Campina da Lagoa
Milton Luis Alves
Prefeito Municipal


Campo Mourão
Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal


Corumbataí do Sul
Carlos Rosa Alves
Prefeito Municipal


Engenheiro Beltrão
Rogério Rigueti Gomes
Prefeito Municipal


Faro
Angela Maria Moreira Kraus
Prefeita Municipal


Goioerê
Pedro Coelho
Prefeito Municipal

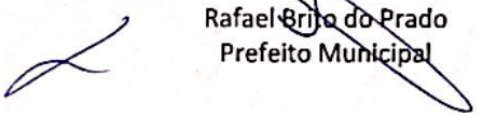

Iretama
Wilson Carlos de Assis
Prefeito Municipal


Janiópolis
Ismael José Dezanoski
Prefeito Municipal

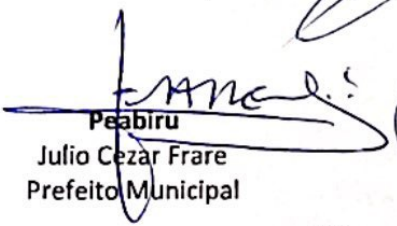

Juranda
Leila Miotto Amadei
Prefeita Municipal


Luiziana
Mauro Alberto Slongo
Prefeito Municipal

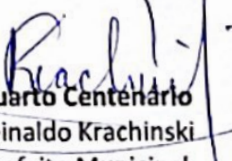

Mamboré
Ricardo Radomski
Prefeito Municipal


Moreira Sales
Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

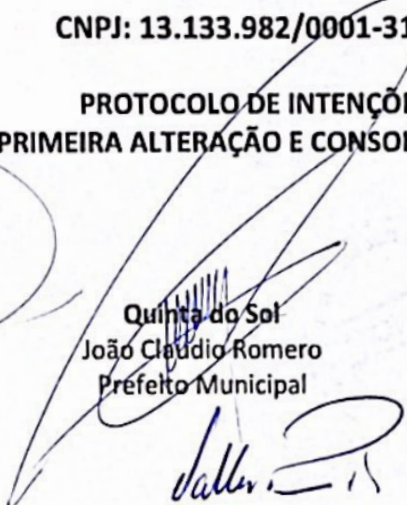

Nova Cantu
José Carlos Gomes
Prefeito Municipal


Peabiru
Julio Cezar Frare
Prefeito Municipal

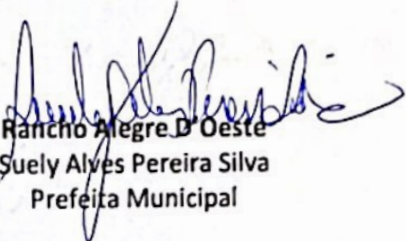
PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO



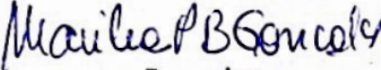
Quarto Centenario
Reinaldo Krachinski
Prefeito Municipal



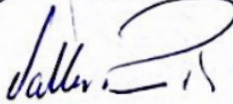
Quinta do Sol
João Claudio Romero
Prefeito Municipal



Rancho Alegre D Oeste
Suely Alves Pereira Silva
Prefeita Municipal



Roncador
Marília Perotta B. Gonçalves
Prefeita Municipal



Terra Boa
Valter Peres
Prefeito Municipal



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 78.190.337/0001-04

ROSIMERY KFFURI - Oficial

CPF: 089.191.199-53

AV CAP ÍNDIO BANDEIRA 1400 - 4º ANDAR - Comarca de CAMPO MOURAO - PR - CEP: 87300-005

Fone: 044 3523-2677

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO
SOB Nº 10.024 - REGISTRADO NO LIVRO A-158, SOB Nº 12.984 nesta data
CAMPO MOURAO, 19/01/2021 Selo 0187696SVAA0000-000023921



() ROSIMERY KFFURI - OFICIAL

() CARLITA KFFURI - FUNCIONARIA JURAMENTADA

(x) CARLA KFFURI NUNES - FUNCIONARIA HOMOLOGADA

Carla Kffuri Nunes

